

SEMINÁRIO LEI DA INOVAÇÃO – SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reunidos em Juiz de Fora, representantes das Instituições Federais de Ensino Superior, convocados pela Andifes, discutiram o projeto de Lei da Inovação num clima de consenso sobre a necessidade da ampliação de mecanismos de apoio ao desenvolvimento tecnológicos do país. As discussões revelaram a importância de se colocar em marcha um modelo que certamente significará uma mudança de patamar nas próximas discussões sobre o tema e que permitirá que a experiência acumulada possa ser continuamente avaliada e aprimorada.

Foi também considerado importante o estabelecimento de um cronograma para os próximos dois meses para obtenção do consenso possível com outros agentes da inovação para valorizar a oportunidade de discussão da matéria até o seu encaminhamento ao Congresso Nacional, verdadeiro e último foro de decisão.

Participação

O Seminário sobre a Lei de Inovação, realizado na Universidade Federal de Juiz de Fora, em 4 de agosto de 2003, contou com a participação de representantes das seguintes entidades e instituições:

Universidades	Instituições	Empresas
UFCE, UFF-LATEC, UFG, COPPE-UFRJ, UFJF, UFMG, UFMT, UFPB, UFRGS, UFRRJ, UFS, UFSC, UFV, UFSCar, UNIRIO, UFPR, UFPE, UFPA	Andes-SN, Abipti, Anpei, Anprotec, CNI/IEL, CNPq, MCT, SBPC, Sebrae, Sintufejuj, Fadepe, Funarbe	Voest Alpine, Empresas de base tecnológica do Genesis-UFRJ e da Incubadora do Critt

Entre os 9 apresentadores do tema, 6 são professores de universidades federais conhecedores do processo de inovação, e os demais pertencentes a entidades que representam o setor empresarial, conforme quadro mostrado abaixo:

Nome	Representação
Abertura – Wrana Panizzi	Presidente da Andifes
Marli Elizabeth Ritter dos Santos	Diretora do EITT/Sedetec/UFRGS
Francelino Grandó	Secretário de Políticas de Informática e Tecnologia do MCT
Luiz Afonso Bermudez	Presidente da Anprotec
José Miguel Chaddad	Diretor Executivo da Anpei
Ângela Uller	Presidente da Abipti
Maria Lúcia Maciel	Representante da SBPC

José Domingues de Godoi Filho	Primeiro Vice-Presidente do Andes
Paulo Alvim	Gerente da Unidade de Inovação e Acesso a Tecnologia do Sebrae Nacional
Carlos Sérgio Asinelli	Superintendente do IEL Nacional/CNI

O evento teve início com a comparação entre os modelos adotados por diferentes países para incentivar a transferência de novas tecnologias dos laboratórios universitários às empresas, destacando-se pontos afetos ao ambiente universitário, tais como a flexibilização das relações de trabalho, a comercialização e a gestão da inovação.

Pontos de Convergência

A grande parte das opiniões expressas no Seminário salientaram que o objetivo da lei ora em discussão não é apresentar solução aos problemas administrativos das universidades, mas sim, promover a inovação, entendida como fonte de competitividade de empresas e indústrias, pois visa a melhoria do produto brasileiro, agregando-lhe valor pelo aporte do conhecimento. Durante as apresentações e debates, foi enfatizada a importância de se desvincular a lei de inovação da tentativa de solução dos problemas financeiros das universidades.

A inovação é um processo e como tal deve ser tratada na lei. Pontos essenciais são o desenvolvimento tecnológico, a transferência de tecnologia e o papel da universidade que é fundamental nesse processo. O incentivo a um ambiente inovador e o estímulo à cultura da inovação devem levar em conta empresas, universidades e governo.

Para assegurar maior valorização da pesquisa, como etapa fundamental do processo de inovação tecnológica, é necessário que a lei expresse uma nova institucionalidade e maior autonomia à universidade para que ela possa melhor exercer seu papel nesse processo. Para tanto, deveriam ser explicitadas formas de garantir um maior estímulo à interação da academia com o setor produtivo, através da adequação dos meios, da infra-estrutura e dos recursos humanos para projetos de P&D realizados em conjunto com empresas, sem, contudo, comprometer as demais atividades tradicionalmente desenvolvidas pelas universidades.

Indispensável neste contexto é rever a forma de licenciar tecnologias e patentes. Considerou-se importante estabelecer, em lei nacional (norma geral em matéria de licitações e contratos administrativos), fórmula inovadora de escolha pública para licenciamento de tecnologia ao setor produtivo, de forma a dinamizar o processo que hoje atende à legislação de licitações, cujas regras sabidamente não são adequadas à área de C&T.

A mobilidade de pesquisadores, docentes e alunos entre as instituições foi considerada fator de estímulo à cultura da inovação, sendo destacada a peculiaridade do assunto, em vista da suscitada necessidade de reposição de pesquisadores nas instituições de origem. As opiniões convergiram quanto à inadequação do prêmio/indenização ao pesquisador na hipótese de desligamento

Deve haver previsão legal de pagamento de remuneração aos pesquisadores envolvidos nos projetos específicos de desenvolvimento de inovação. Essa é uma das conseqüências da institucionalização da interação universidade-empresa que as modalidades hoje adotadas de pagamento de bolsas não atendem.

É preciso estabelecer, na própria lei, a forma de participação dos agentes na propriedade dos resultados obtidos e que essa forma não esteja em desacordo com a legislação vigente, pois a lei 2553/98 estabelece que os ganhos serão repartidos na razão 1/3, 1/3 e 1/3. Por isso, será necessário prever as relações e implicações das medidas a serem implementadas com a nova legislação com as demais legislações em vigor, especialmente no que se refere à Lei 8.666/93 e as que regem as contribuições do INSS e Imposto de Renda, para evitar conflitos.

Outro ponto de vital importância é o estabelecimento de uma política uniforme, com critérios claros e transparentes, para a proteção da propriedade intelectual dos resultados obtidos em projetos conjuntos realizados em parceria entre universidades e empresas e também para projetos que envolvem financiamento de agências governamentais. Mostra-se também importante estabelecer a exata relação contratual entre as instituições de pesquisa e o pesquisador, em especial, quando o último vier a constituir empresas de base tecnológica. Destacou-se a relevância da proteção do conhecimento e a garantia do sigilo em determinados setores altamente competitivos.

Reafirmou-se a necessidade de investimento público na inovação enquanto processo, na forma de políticas de apoio à C&T, reconhecendo-se que as universidades produzem conhecimento e recursos humanos essenciais ao desenvolvimento tecnológico do país e que às empresas cabe colocar o resultado da inovação no mercado.

Nesse sentido, um dos investimentos sugeridos é o fomento à formação, capacitação e flexibilização dos meios de gestão da inovação, levando em conta a experiência dos Núcleos ou Escritórios de Transferência de Tecnologia já instalados no país, criando condições para que neles sejam alocados agentes para gerenciar a interação Universidade/Empresa e incentivando o ambiente de patenteamento dentro das universidades. A criação desses núcleos implica na institucionalização da interação U/E e na reformatação da presença das fundações nesse processo, tornando transparente a sua relação com as instituições de pesquisa.

A lei de inovação no contexto empresarial

Os representantes do setor empresarial são francamente favoráveis à aprovação da lei e defendem o estabelecimento de um cronograma objetivo e célere das discussões acerca do projeto porque ele propõe mecanismos que estimulam e apoiam a interação entre empresas e instituições com o objetivo de gerar produtos e processos inovadores. Entre outros pontos, a lei:

- permite a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros da União em atividades de pesquisa pré-competitiva

- autoriza a contratação, pela União, de empresas para o desenvolvimento de projetos de elevado risco tecnológico.

Espera-se que a lei possa regularizar a situação das incubadoras de empresas de base tecnológica hoje instaladas em várias universidades e que são responsáveis pelo apoio a empresas nascentes e o estímulo à criação de parques tecnológicos.

É preciso que seja estabelecido tratamento fiscal e tributário diferenciado às empresas destinatárias dos comandos da lei, as empresas de base tecnológica, bem como instituída uma política especial de acesso a crédito e incentivo a capital de risco.

Entre as medidas fiscais e tributárias que poderiam alavancar a inovação e estimular a criação de empresas de base tecnológica e deveriam ser contempladas na lei, foram citadas:

- A redução de impostos para as EBT's
- A simplificação de encargos burocráticos
- Incentivo fiscal e tributário para P&D empresarial e em conjunto com instituições públicas de pesquisa
- Créditos de impostos para empresas inovadoras

Pontos Polêmicos

Garantir, na lei, o licenciamento dos pesquisadores (norma especial frente ao RJU) foi considerado por alguns apresentadores como prejudicial à manutenção de quadros qualificados nas instituições.

Em relação a esse ponto, se aprovado, tornar-se-ia necessário garantir, diretamente pela lei, e independente de autorização ministerial específica (há de haver orçamento, no entanto – o velho problema do Princípio da Possibilidade Material), a contratação de recursos humanos para suprir os afastamentos dos pesquisadores.

Um ponto polêmico, principalmente do ponto de vista dos representantes de universidades presentes no Seminário, foi a adoção dos inventores independentes pelas instituições científicas e tecnológicas. Embora se reconheça a importância da contribuição desses inventores à inovação e a necessidade de que eles sejam assistidos por alguma instituição nacional, não se considera adequado que isso seja feito pelas ICT's, pois isso implicaria em sobrecarga e ônus adicionais à gestão da inovação tecnológica. Sustentou-se que o quadro atual já seria insuficiente para atender os pesquisadores das instituições.